MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
13 / 07 / 2023
CARLOS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 93 , DE 13 DE JULHO DE 2023

Amplia o perímetro urbano de Carlos Barbosa na localidade de Santa Clara e dá outras providências.

Art. 1º Ficam anexadas ao Perímetro Urbano de Carlos Barbosa, definido na Lei Municipal nº 1.965, de 6 de abril de 2006, fazendo parte deste, as áreas assim demarcadas:

I - área 1: uma área de terra urbana, localizada com frente para Rodovia BR 470, na Linha Santa Clara, Município de Carlos Barbosa/RS, com área de 157.769,36m² (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) com as seguintes coordenadas e medidas lineares: partindo do vértice A1 com as coordenadas E:352651.869 e N: 1755943.534, segue no sentido noroeste-sudeste por 347,06 metros, até o vértice A2 com as coordenadas E: 352875.666 e N: 1755678.322, segue no sentido leste-oeste por 95,24 metros, até o vértice A3 com as coordenadas E: 352780.465 e N: 1755678.868, segue no sentido norte-sul por 198,56 metros, até o vértice A4 com as coordenadas E: 352780.217 e N: 1755480.311, segue no sentido nordeste-sudoeste por 59,05 metros, até o vértice A5 com as coordenadas E: 352723.804 e N: 1755462.975, segue no sentido leste-oeste por 48,04 metros, até o vértice A6 com as coordenadas E: 352675.772 e N: 1755462.739, segue no sentido sul-norte por 217,46 metros, até o vértice A7 com as coordenadas E: 352675.980 e N: 1755680.203, segue no sentido leste-oeste por 143,89 metros, até o vértice A8 com as coordenadas E: 352532.144 e N: 1755682.103, segue no sentido norte-sul por 216,26 metros, até o vértice A9 com as coordenadas E: 352528.790 e N: 1755465.867, segue por uma linha irregular, no sentido leste-oeste por 240,72 metros, até o vértice A10 com as coordenadas E: 352289.385 e N: 1755465.618, segue no sentido sul-norte por 37,66 metros, até o vértice A11 com as coordenadas E: 352289.694 e N: 1755503.139, segue no sentido sudeste-noroeste por 140,15 metros, até o vértice A12 com as coordenadas E: 352167.532 e N: 1755571.833, segue por uma linha irregular no sentido sudoeste-nordeste por 663,37 metros até o vértice A1 com as coordenadas E: 352651.869 e N: 1755943.534, ponto inicial da descrição;

II - área 2: uma área de terra urbana, localizada na Linha Santa Clara, Município de Carlos Barbosa/RS, com área de 23.405,06m² (vinte e três mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e seis decímetros quadrados) com as seguintes coordenadas e medidas lineares: partindo do vértice P1 com as coordenadas E: 352987.230 e N: 1755747.120, segue no sentido oeste-leste por 228,60 metros, até o vértice P2 com as coordenadas E: 353215.817 e N: 1755746.819, segue por uma linha irregular no sentido norte-sul por 153,82 metros até o vértice P3 com as coordenadas E: 353245.765 e N: 1755628.808, segue no sentido leste-oeste por 148,55 metros, até o vértice P4 com as coordenadas E: 353097.296 e N: 1755630.038, segue no sentido sudeste-noroeste por 161,45 metros, até o vértice P1 com as coordenadas E: 352987.230 e N: 1755747.120, ponto inicial da descrição;

III - área 3: uma área de terra urbana, localizada na Linha Santa Clara, Município de Carlos Barbosa/RS, com área de 91.608,14m² (noventa e um mil, seiscentos e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados) com as seguintes coordenadas e medidas lineares: partindo do vértice V1 com as coordenadas E:353260.242 e N: 1756399.776, segue no sentido noroeste-sudeste por 59,41 metros, até o vértice V2 com as coordenadas E: 353314.449 e N: 1756375.903, segue no sentido oeste-leste por 138,60 metros, até o vértice V3 com as coordenadas E: 353453.009 e N: 1756375.246, segue por uma linha irregular no sentido

norte-sul por 362,50 metros, até o vértice V4 com as coordenadas E: 353452.240 e N: 1756014.649, segue no sentido leste-oeste por 329,32 metros, até o vértice V5 com as coordenadas E: 353122.924 e N: 1756016.811, segue no sentido sul-norte por 149,03 metros, até o vértice V6 com as coordenadas E: 353122.156 e N: 1756165.837, segue no sentido oeste-leste por 135,64 metros, até o vértice V7 com as coordenadas E: 353257.792 e N: 1756164.782, segue no sentido sul-norte por 235,01 metros, até o vértice V1 com as coordenadas E: 353260.242 e N: 1756399.776, ponto inicial da descrição.

§ 1º Eventuais obras a serem executadas nas áreas supra, deverão ter, pelo órgão competente da municipalidade, a devida aprovação dos projetos e respectivo alvará de construção.

§ 2º Os parcelamentos de solo a serem realizados dependerão da aprovação e liberação pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, devendo estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor.

Art. 2º A nova área do Perímetro Urbano descrita no art. 1º desta Lei, passa a integrar a Área de Expansão Urbana - AEU e atenderá ao disposto no Plano Diretor e na Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 3º Fica estabelecido até o final do exercício do ano de 2026 para que os proprietários de terras atingidos pelo novo perímetro urbano possam adaptar-se às exigências da legislação em vigor, tanto em relação ao disposto no PDSUA (Plano Diretor para a Sustentabilidade Urbana e Ambiental) quanto as demais legislações específicas.

Art. 4º Os proprietários das terras descritas no art. 1º terão o prazo de até 3 (três) anos, contados da publicação da presente Lei, para executarem as obras de infraestrutura viária nas áreas descritas no art. 1º, conforme Plano Diretor e legislação pertinente.

Ar. 5º Fica o Município autorizado a receber em doação da Cooperativa Santa Clara Ltda, CNPJ nº 88.587.357/0001-69, o levantamento topográfico e o memorial descritivo das referidas áreas, anexos da presente Lei.

Art. 6º Os casos omissos nesta Lei serão atendidos pelo disposto na Lei Municipal 1.965, de 6 de abril de 2006 e demais legislações específicas que vierem a substituí-la.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de julho de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 93 , DE 13 DE JULHO DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para ampliar o perímetro urbano de Carlos Barbosa, na localidade de Santa Clara e dá outras providências.

A ampliação do perímetro urbano tem como objetivo viabilizar o licenciamento ambiental de empreendimento da Cooperativa Santa Clara (Centro de Distribuição) a ser instalado na área 3, bem como para regularizar as áreas 1 e 2, tendo em vista que nessas áreas já são desenvolvidas atividades, pela Cooperativa, nas quais há inclusive incidência de IPTU.

A matéria foi objeto de audiência pública, realizada em 06 de abril de 2023, como também foi analisada, com parecer favorável, pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas manifestou-se pela concordância da proposta.

Ainda, cabe salientar que a Cooperativa executará as obras de infraestrutura viária nas áreas, num prazo máximo de 3 (três) anos.

Há o interesse público na ampliação do perímetro urbano, abrangendo tais áreas. A expansão das atividades da empresa trará crescimento ao Município, tanto na geração de emprego e renda, como de impostos.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 13 de julho de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.